



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.338/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do veículo abaixo discriminado, de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao Item II, do Art. 121 do Capítulo III, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de processo licitatório, na modalidade "Leilão", do veículo abaixo discriminado, de propriedade do Patrimônio Público Municipal (Gabinete do Executivo), devidamente cadastrado em seu órgão governamental, no estado de conservação em que se encontra e inservível a administração municipal:

N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO
01	01 (um) veículo tipo automóvel, marca Toyota/Corolla SEG, 1.8, 16v automático, ano/modelo 2004/2004, cor preta, a gasolina, equipado com ar condicionado digital, CD player, 02 air beg, trio elétrico, bancos de couro, retrovisores elétricos, freios ABS, rodas de liga leve, Patrimônio n.º 3703 - Gabinete do Prefeito.

Artigo 2.º - O produto da venda do referido veículo, será aplicado na aquisição de outro veículo para uso do Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 3.º - O veículo especificado no "caput" 1º foi previamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Municipais, conforme Termo de Avaliação.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, sp., 06 de dezembro de 2011


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria na data supra, no lugar de costume.


Edwalle Pires de Almeida Sobrinho
Secretário da Administração